

Processo n.: @REP 21/00687012

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Eletrônico n. 229/2021 - Registro de preços para confecção e instalação de itens de serralheria

Interessada: Joelson Medeiros Bitencourt - ME

Procurador: Gilson Alessandro Mesquita de Freitas

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Joinville

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 1081/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Julgar improcedente, com fundamento no art. 36, §2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, a Representação formulada pela empresa Joelson Medeiros Bitencourt - ME, comunicando a ocorrência de supostas irregularidades no Pregão Eletrônico n. 229/2021, lançado pela Prefeitura Municipal de Joinville, tendo por objeto o registro de preços para a contratação de empresa especializada em serviços de serralheria, para confecção e instalação de itens de serralheria para as unidades administradas pela Secretaria Municipal de Educação.

2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Representante, ao procurador constituído os autos e à Prefeitura Municipal de Joinville.

3. Determinar o arquivamento dos presentes autos.

Ata n.: 31/2022

Data da Sessão: 24/08/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Icken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC